



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 666/2002

ASSUNTO: Dispensa de multa.
CONCLUSÃO: Pelo indeferimento do pedido.

O interessado, acima identificado, requer autorização para entrega, sem o recolhimento de multa, de Guia de Informação Mensal - GIM retificando a guia original referente ao mês de agosto de 2002, alegando que a substituição faz-se necessária para a correção de divergência constatada na informação dos valores relativos ao ICMS devido e ao ICMS Normal, ocorrida em razão da utilização do programa na versão 2.0.0.1 e não na versão atual pois, caso contrário, a mesma não seria gerada, informa ainda que, mesmo feita em versão anterior, a referida guia foi recebida pelo CTE – Centro/Norte.

O Departamento de Informática – DINFO informou que a versão do programa da GIM atualmente em uso é a versão 2.0.0.1, que foi disponibilizada pela Secretaria da Fazenda nos Centros Tributários Estaduais e através da internet em fevereiro de 2001.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que o benefício pretendido refere-se a anistia fiscal, cuja concessão, conforme nossa Carta Magna (art. 150, inciso V, parágrafo 6º), está adstrita ao princípio da reserva legal, dependendo de estar em vigor lei específica autorizando tal benefício.

No caso em análise, o contribuinte alega que a utilização de programa em versão anterior causou a divergência constatada, entretanto o Departamento de Informática informa que o programa utilizado é o que está em uso e que foi disponibilizado em tempo hábil.

O artigo 79, § 7º, II, “b”, da Lei nº 4.257/89 dispõe que a substituição de documentos de informações econômico-fiscais sujeita o contribuinte à penalidade prevista no inciso III do mesmo artigo.

Assim, tendo em vista a impossibilidade do atendimento à pretensão formulada, pela inexistência de amparo legal, opinamos **indeferimento** do pleito.

É o parecer. À apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 17 de dezembro de 2002.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
AFTE - mat. 91.081-3

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda, para despacho final.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ___/___/___

VIRGÍLIO CABRAL LEITE NETO
Secretário da Fazenda

Recebi o original
Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal

2002 ANO DO SESQUICENTENÁRIO DE TERESINA